



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 31.03.1995
COM(95) 124 final

94/O199 (COD)

Proposta alterada de

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que estabelece um

ANO EUROPEU DA EDUCAÇÃO E DA
FORMAÇÃO

AO LONGO DA VIDA
(1996)

(apresentada pela Comissão em conformidade com o disposto no n° 2
do artigo 189°-A do Tratado CE)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A proposta da Comissão COM (94) 264 final - 94/0199(COD) foi examinada em primeira leitura pelo Parlamento europeu em 16 de Março de 1995. Sobre 39 modificações votadas, a Comissão reteve 25, por vezes no espírito mas não na forma (nº 1 a 8, 12, 15 a 20, 23, 27, 41, 30, 31, 32, 35 a 38). Aceitou parcialmente as modificações nº 9, 24 e 40. Não pode aceitar 12 modificações (nº 10, 11, 13, 14, 21, 22, 25, 26, 28, 33, 34, 39). O motivo da rejeição destas últimas é devido principalmente à aplicação do princípio de subsidiariedade, ou porque dizem respeito às relações entre os Estados membros e as suas instâncias internas, ou porque elas podem implicar uma harmonização ao nível comunitário que seria contrária ao artigo 126 do Tratado.

As modificações que foram retidas relacionam-se, principalmente, com a definição dos objectivos e dos temas do Ano e dos meios para os atingir.

Proposta inicial de

Proposta alterada

**DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO
CONSELHO**

que estabelece um

**ANO EUROPEU DA EDUCAÇÃO E DA
FORMAÇÃO**

**AO LONGO DA VIDA
(1996)**

**O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO
DA UNIÃO EUROPEIA,**

Tendo em conta o Tratado que institui a União Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 126º e 127º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social,

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões,

Considerando que a evolução das formas de vida e dos comportamentos individuais e colectivos suscita novas necessidades de educação e de formação;

Considerando que a evolução dos modos de produção ligada à introdução de novas tecnologias e novas formas de organização do trabalho altera profundamente os conhecimentos e competências exigidos aos trabalhadores e requer esforços para favorecer o emergir de novos empregos a fim de preencher o fosso cavado entre o crescimento económico e a criação de empregos na Europa;

Considerando que a adaptação permanente dos sistemas de educação e de formação a estas novas necessidades constitui um desafio estratégico para a Europa cuja competitividade económica e modelo de sociedade assentam no saber e no saber-fazer;

Considerando que a adaptação permanente dos sistemas de educação e de formação a estas novas necessidades constitui um desafio estratégico para a Europa cuja competitividade económica e modelo de sociedade assentam no saber e no saber-fazer e que os atractivos e o prestígio da formação profissional dependem muito do reconhecimento da equivalência das fileiras do ensino geral e da formação profissional, bem como do reconhecimento das profissões qualificadas por parte da sociedade;

novo considerando

Considerando que a educação e a formação devem permitir o desenvolvimento da personalidade de todo e qualquer indivíduo e transmitir-lhe valores da vida privada, social e pública, como a solidariedade, a tolerância e a compreensão da diversidade cultural; que, além disso, a educação e a formação devem também promover, junto dos diferentes grupos culturais, a capacidade de comunicarem entre si, bem como a participação de todos os cidadãos europeus nos processos de decisão democráticos;

novo considerando


Considerando que, nos termos do Livro Branco "Crescimento, Competitividade, Emprego", mais de dois milhões de empregos a criar até ao ano 2000 consistirão perfis profissionais novos ligados às revoluções tecnológicas do sector do audiovisual e da sociedade da informação, que exigem formação contínua e flexibilidade dos conceitos de formação inicial;

Considerando que o papel da educação permanente se torna fundamental para o indivíduo e para o trabalhador, tanto no sentido de assegurar o seu desenvolvimento pessoal como de consolidar as suas perspectivas de emprego a longo prazo; que, como sublinha o Livro Branco da Comissão "Crescimento, Competitividade, Emprego", a educação e a formação são incontestavelmente chamadas a desempenhar um papel determinante no relançamento do crescimento, na renovação da competitividade e no restabelecimento de um nível de emprego socialmente aceitável;

Considerando que o papel da educação permanente se torna fundamental para o indivíduo e para o trabalhador, para consolidar as suas perspectivas de emprego a longo prazo; que, como sublinha o Livro Branco da Comissão "Crescimento, Competitividade, Emprego", a educação e a formação são incontestavelmente chamadas a desempenhar um papel determinante no relançamento do crescimento, na renovação da competitividade e no restabelecimento de um nível de emprego socialmente aceitável;

novo considerando

Considerando que convém ter em conta o facto de que a oferta extra-escolar (por exemplo, universidades populares, estabelecimentos de formação de adultos, centros de formação por correspondência) assumem uma importância cada vez maior; que convém, a este respeito, velar no



sentido de que este tipo de ofertas, que são necessárias, seja acessível a todos os cidadãos e que a indispensável promoção da formação extra-escolar não seja feita em detrimento da formação geral de base;

Considerando que a importância do desemprego que atinge os jovens e os adultos comporta riscos de ruptura do tecido social e de cepticismo face à formação, comprometendo a confiança que deveriam depositar no conceito de aprendizagem pela vida fora;


novo considerando

Considerando, além disso, que uma formação contínua que ofereça perspectivas de emprego constitui um bom meio de resolver conflitos sociais; que esta acção, acompanhada dos modos de acção correspondentes, deve contribuir para reduzir a xenofobia, a derrapagem para o álcool e a toxicodependência e para prevenir a propensão para a violência que lhes está associada;

novo considerando

Considerando que o Livro Branco da Comissão sobre Política Social Europeia preconiza uma abordagem flexível e positiva do trabalho e da formação, a melhoria do nível de qualificação da mão-de-obra actual e futura e o exame dos incentivos fiscais e outros, adequados a convencer as empresas e os particulares a investir na formação contínua para alargar o âmbito das possibilidades de aprendizagem dos adultos ao longo da vida;

Considerando que as realizações dos Estados-membros a nível nacional e as numerosas iniciativas a nível regional ou local, bem como as acções empreendidas pelo Conselho da Europa e as outras



organizações internacionais activas no domínio da educação e da formação devem ser objecto de trocas de experiências e de informação recíproca;

Considerando que 1996 será o ano que verá o pleno desenvolvimento dos programas LEONARDO DA VINCI¹ e SOCRATES², que constituem a segunda geração dos programas comunitários em matéria de educação e de formação;

novo considerando

Considerando que os sistemas em vigor de ensino à distância e de auto-aprendizagem, as redes mundiais (nomeadamente as redes de computadores), a comunicação interactiva durante a aprendizagem e entre professores e alunos, bem como as infraestruturas de informação devem desempenhar um papel importante na aprendizagem ao longo da vida; que as redes internacionais existentes são particularmente adaptadas ao ensino de línguas e que a sua integração no processo de aprendizagem em evolução permanente depende de uma formação de base sólida;

Considerando que os Fundos Estruturais e, nomeadamente, o Fundo Social Europeu e as iniciativas comunitárias a ele associadas, designadamente ADAPT e EMPLOI, dão um contributo significativo ao reforço de uma formação e uma educação de qualidade;

Considerando que se deverá salientar a importância fundamental da educação e da formação para a construção de uma Europa economicamente competitiva, socialmente solidária e propícia ao desenvolvimento do indivíduo, através de uma série de acções concertadas a nível da União, sob a égide de um Ano Europeu da Educação e da formação ao longo da vida, a fim de obter um efeito de sensibilização mais vasto do que o alcançado pelos

Considerando que se deverá salientar a importância fundamental da educação e da formação para a construção de uma Europa economicamente competitiva e socialmente solidária através de uma série de acções concertadas a nível da União, sob a égide de um Ano Europeu da Educação e da formação ao longo da vida, a fim de obter um efeito de sensibilização mais vasto do que o alcançado

programas comunitários existentes e que não seria atingido por acções conduzidas individualmente pelos Estados-membros,

pelos programas comunitários existentes e que não seria atingido por acções conduzidas individualmente pelos Estados-membros,

novo considerando

Considerando que o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão acordaram um *modus vivendi* relativo às medidas de execução dos actos adoptados de acordo com o procedimento previsto no artigo 189ºB do Tratado CEE, adoptado em 20 de Janeiro de 1995,


DECIDEM:

Artigo 1º

1. Durante o período compreendido entre 1 de Janeiro de 1995 e 31 de Dezembro de 1996 serão desencadeadas acções de comunicação, de sensibilização e de promoção da educação e da formação ao longo da vida.
2. O ano de 1996 é proclamado "Ano Europeu da Educação e da Formação ao Longo da Vida".

Artigo 2º

Os objectivos das acções referidas no artigo 1º são os seguintes:



1. Sensibilizar o público europeu para a importância da educação e da formação ao longo da vida como elemento-chave do desenvolvimento pessoal dos indivíduos e de um modelo europeu de competitividade e de crescimento com grande densidade de emprego;

2. O ano de 1996 é proclamado "Ano Europeu da Educação e da Formação ao Longo da Vida".


3. Contribuir para a realização de um espaço europeu da educação e da formação através do reconhecimento académico e profissional das qualificações no interior da União e da introdução de uma dimensão europeia na educação e na formação;

1. Sensibilizar o público europeu para a importância da educação e da formação ao longo da vida como elemento-chave do desenvolvimento pessoal dos indivíduos e da sua participação nos processos de decisão democráticos;

3. Contribuir para a competitividade europeia e para um crescimento económico com grande densidade de emprego, sensibilizando os parceiros sociais para a importância da criação de possibilidades de educação e de formação ao longo da vida a fim de vencer os desafios colocados pelas mudanças económicas e sociais e incentivar, em especial, as PME;

4. Sensibilizar os cidadãos europeus para as iniciativas desenvolvidas pela União Europeia no domínio do reconhecimento académico e profissional das qualificações e promover uma dimensão europeia na educação e na formação, em especial graças aos programas LEONARDO e SOCRATES. Neste contexto, a promoção das capacidades linguísticas deve constituir um dos pontos fortes do ano;

5. Sublinhar a importância do acesso de todos à educação e à formação ao longo da vida, bem como a sistemas de reconhecimento adequados, independentemente das diferenças de sexo, idade, qualificação ou origem étnica, económica ou social, com vista a pôr termo ao desperdício de talento, combater a exclusão social, proporcionar às jovens e às mulheres uma ampla gama de perspectivas



profissionais e a eliminar as disparidades regionais.

4. sublinhar o contributo da educação e da formação para a igualdade de oportunidades e, por conseguinte, a importância dessa igualdade, nomeadamente entre homens e mulheres, no acesso à educação e à formação.

suprimida

6. Incentivar os pais e os responsáveis educativos a assumir as suas responsabilidades em matéria de educação e de formação das crianças e jovens numa perspectiva de aprendizagem ao longo da vida.


Artigo 3º

1. As acções referidas no artigo 1º integram manifestações de carácter geral ou temáticas, a elaboração e divulgação de produtos de comunicação, bem como estudos e sondagens.

2. Os critérios, procedimentos e modalidades de selecção e de financiamento das acções são especificados no Anexo.

2. As acções fornecem os meios de realizar os objectivos definidos no artigo 2º. Estas sublinham a importância da cooperação entre as estruturas educativas e de formação, as empresas e os parceiros sociais, as potencialidades proporcionadas por um espaço europeu de educação e de formação num contexto da mobilidade das pessoas em formação e dos trabalhadores, bem como a necessidade de garantir a todos um melhor acesso às acções de educação e de formação a todos, sem distinção de sexo nem de origem étnica, económica ou social.

3. Na selecção das acções previstas na Secção II do Anexo, serão privilegiadas as que demonstrem de um modo prático os benefícios da educação e da formação e que



comportem um incentivo, quer seja para o indivíduo, para a empresa ou para o desenvolvimento de uma região, as que valorizem o conceito de educação e de formação ao longo da vida, incentivem os parceiros sociais a promover, as que através de convenções colectivas, a realização de acções de formação e de aperfeiçoamento, as que ilustrem a contribuição da cooperação transnacional e propaguem os resultados das intervenções comunitárias, as que, graças a redes europeias nacionais, regionais e locais, incentivem o intercâmbio de ideias e a difusão de boas práticas no contexto da realização de acções de formação ao longo da vida, nomeadamente em favor das pessoas excluídas socialmente e dos grupos de risco.

Artigo 4º

A Comissão é responsável pela aplicação da presente decisão.

Para o efeito, é assistida por um comité de carácter consultivo, composto por um representante de cada Estado-membro e presidido pelo representante da Comissão.

O representante da Comissão submeterá ao comité um projecto de medidas a tomar. O comité emitirá parecer sobre o projecto num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão em causa, se necessário procedendo a votação.

O parecer será exarado em acta; cada Estado-membro tem o direito de solicitar que a sua posição conste da acta.

A Comissão tomará na melhor conta o parecer emitido pelo comité. O comité será por ela

Para o efeito, é assistida por um comité de carácter consultivo, composto de dois representantes de cada Estado-membro e presidido pelo representante da Comissão.

informado do modo como esse parecer foi tomado em consideração.

Artigo 5º

As decisões relativas à concessão de uma contribuição comunitária destinada às acções propostas pelos Estados-membros são promulgadas pela Comissão, de acordo com o procedimento previsto no artigo 4º.

Artigo 6º

1. Cada Estado-membro designará uma instância encarregada da selecção, coordenação dos projectos e realização das acções previstas na presente decisão no domínio que lhe diz respeito.
2. Os pedidos de financiamento relativos às acções mencionadas na secção II.B do Anexo serão submetidos à Comissão pelos Estados-membros interessados.

Artigo 7º

A Comissão informará regularmente o Parlamento Europeu, o Comité Económico e Social e o Comité das Regiões das actividades previstas no âmbito do Ano Europeu e adoptadas pelo Comité Consultivo. Além disso, assegurará uma estreita cooperação com os programas LEONARDO e SOCRATES.

Artigo 8º

A Comissão otimizará o impacto do Ano Europeu da educação e da formação ao longo da vida garantindo que, em 1996, os programas comunitários e/ou os restantes instrumentos financeiros em causa, em especial, os programas de educação e de formação, o Fundo Social Europeu e os serviços responsáveis pela política de informação da União Europeia concedam



apoio financeiro e contribuam para os objectivos prosseguidos pelo Ano.

Artigo 9º

A Comissão e os Estados-membros assegurarão, cada um no âmbito das suas competências, que os parceiros sociais, e, sempre que tiverem responsabilidades nos domínios da educação e da formação, as autoridades regionais ou locais participem na organização e na execução de actividades ligadas ao Ano.

Artigo 7º

A Comissão apresentará até 31 de Dezembro de 1997 ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões um relatório sobre a execução, os resultados e a avaliação global das acções previstas na presente decisão e proporá medidas para assegurar o acompanhamento das acções.

Artigo 10º

A Comissão apresentará, até 31 de Dezembro de 1997, ao Parlamento Europeu, ao Conselho e Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões um relatório sobre a execução, os resultados e a avaliação global das acções previstas na presente decisão e proporá medidas para assegurar o acompanhamento das acções.

Feito em Bruxelas,

Pelo Parlamento
O Presidente

Pelo Conselho
O Presidente



ANEXO

I. Disposições gerais

suprimido

1. Objectivos e justificações das acções

Na sequência das recomendações do "Livro Branco sobre Crescimento, Competitividade, Emprego", apresentado pela Comissão ao Conselho Europeu de Bruxelas em Dezembro de 1993, as quais preconizam que a Comissão deve fixar de forma precisa as exigências e os objectivos a longo prazo para as acções e políticas desenvolvidas nos domínios da educação e da formação, poderá ser dado um sinal importante através da proclamação de um Ano Europeu da Educação e da Formação ao Longo da Vida.

2. Temas

As acções levadas a cabo no âmbito do Ano Europeu da Educação e da Formação ao Longo da Vida contemplarão os objectivos definidos no artigo 2º, a saber: o desenvolvimento, a generalização e a sistematização da educação permanente e da formação contínua, a importância da cooperação entre as estruturas de educação e de formação e o meio empresarial, as potencialidades oferecidas por um espaço europeu de educação e de formação no contexto da mobilidade dos trabalhadores e das pessoas em situação de formação, a necessidade de assegurar um melhor acesso das pessoas às acções de educação e de formação, em particular do ponto de vista da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

3. Critérios

Na selecção das acções referidas na secção II serão privilegiadas aquelas que demonstrem de um modo prático os benefícios da educação e da formação - quer seja para o indivíduo, para a empresa ou para o desenvolvimento de uma região -, as que valorizem o conceito de educação e de formação pela vida fora,

as que se articulem em torno das intervenções comunitárias em matéria de educação e de formação e as que ilustrem o contributo da cooperação transnacional.

II. Conteúdo das acções

A. Acções a financiar integralmente pelo orçamento comunitário

1. a) Organização de colóquios europeus de lançamento e encerramento do Ano, sobre os temas acima identificados;

b) Organização de encontros em cada um dos Estados-membros para sublinhar a contribuição da União para os diversos temas acima citados;

2. Campanhas de informação e de publicidade a nível comunitário que incluirão:

a) criação de um logotipo e de um slogan para o Ano Europeu da Educação e da Formação ao Longo da Vida;

b) elaboração de produtos de comunicação como, por exemplo: realização de videoclips descritivos de experiências inovadoras no domínio da educação e da formação; marcos multimédia para feiras e exposições; brochuras e prospectos; *dossiers* (textos, imagens, gráficos, esquemas de desenvolvimento, etc.) para apoio à organização de conferências e colóquios locais e regionais sobre os quatro temas do Ano; sistemas interactivos (CD-ROM, CD-J ou telemáticos) que completem os suportes impressos; além do efeito de sensibilização, estes produtos permitirão promover o acesso de um público mais

II. Conteúdo das acções

1. Acções de sensibilização a nível da União.

Organização de encontros em cada um dos Estados-membros para sublinhar a contribuição da União para a realização dos objectivos do Ano Europeu;

suprimido

2. Criação de um logotipo e de um slogan para o Ano Europeu da Educação e da Formação ao Longo da Vida;

3. Elaboração de produtos de comunicação como, por exemplo: realização de videoclips descritivos de experiências inovadoras no domínio da educação e da formação; marcos multimédia para feiras e exposições; brochuras e prospectos; *dossiers* (textos, imagens, gráficos, esquemas de desenvolvimento, etc.) para apoio à organização de conferências e colóquios locais e regionais sobre os quatro temas do Ano; sistemas interactivos (CD-ROM, CD-J ou telemáticos) que os completem.

vasto às informações sobre o reconhecimento profissional dos diplomas, as condições de acesso ao ensino superior na União, os projectos apoiados pelos diferentes programas e iniciativas comunitárias;

- c) recurso aos grandes órgãos de comunicação social (TV, rádio, imprensa) e aos órgãos especializados (canais de TV educativa, imprensa especializada) para acções de promoção e de sensibilização;
 - d) organização de concursos a nível europeu (por exemplo, para alunos, escolas, empresas ou colectividades regionais) que valorizem iniciativas e experiências concretas sobre um dos quatro temas orientadores do Ano, nomeadamente em cooperação com os meios económicos, os parceiros sociais e os meios educativos, em particular no que respeita ao acesso dos trabalhadores às acções de educação permanente e de formação contínua.
3. Sondagens e estudos preparatórios e de avaliação ex-post em função dos diferentes públicos visados sobre cada um dos temas, tendo estes estudos e sondagens, nomeadamente, o objectivo de melhor identificar as expectativas dos diferentes públicos, inclusive quanto à contribuição da União.
- B. Acções co-financiadas pelo orçamento comunitário

As acções propostas pelas autoridades nacionais no âmbito do Ano Europeu poderão ser co-financiadas pelo orçamento comunitário, de forma modulada consoante os casos, mas num montante que não

- 4. Cooperação com os meios de comunicação social;
 - 5. Organização de concursos a nível europeu que valorizem iniciativas e experiências concretas sobre um dos objectivos do Ano;
 - 6. Entrega, aos que participarem nas actividades organizadas no âmbito do Ano, de um atestado relativo a esta participação.
 - 7. Sondagens, em especial para melhor identificar os diferentes grupos visados pelos temas do Ano e para avaliar o seu impacto.
- B. Acções co-financiadas até 50% pelo orçamento comunitário.

suprimido

exceda 50% dos custos. Essas acções podem abranger, por exemplo:

- a) acções de animação conduzidas num quadro nacional ou regional, a partir dos temas comuns do Ano;
- b) acções de informação e de divulgação de exemplos de boas práticas;
- c) organização de prémios ou de concursos a nível nacional ou regional.

C. Acções sem implicações financeiras para o orçamento comunitário

Acções voluntárias a desenvolver por agentes públicos ou privados, que incluam, designadamente, a concessão do direito de utilização do logotipo e a exploração dos temas prioritários do Ano Europeu nas campanhas de publicidade e em certas manifestações.

- 1. Acções de animação conduzidas num quadro nacional ou regional, a partir dos temas comuns do Ano;
- 2. Acções de informação e de divulgação de exemplos de boas práticas;
- 3. Organização de prémios ou de concursos a nível nacional ou regional.

- 1. Decisão nº / /CE do Conselho, JO nº L
- 2. Decisão nº / /CE do Conselho, JO nº L

ISSN 0257-9553

COM(95) 124 final

DOCUMENTOS

PT

04 16

N.º de catálogo : CB-CO-95-132-PT-C

ISBN 92-77-87580-1

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias

L-2985 Luxemburgo

75